

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20180383

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUPEBAS, através do(a) GABINETE DO PODER EXECUTIVO CNPJ-MF, Nº 22.980.999/001-15, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO (A), representado neste ato pelo Sr. José Orlando Menezes Andrade, Chefe de Gabinete Adjunto, portador do CPF nº 168.072.785-00, domiciliado no MORROS DOS VENTOS, Bairro Beira Rio II, Parauapebas, Pará, e do outro lado Sr. (a) TEREZINHA OLIVEIRA DE ARAÚJO, CPF: 411.229.502-25, residente e domiciliado RUA 1, QUADRA 90, LOTE 12, BAIRRO NOVA CARAJÁS, PARAUPEBAS/PA, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a) TEREZINHA OLIVEIRA DE ARAÚJO, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2018-002GABIN, inclusive a proposta apresentada pelo LOCADOR, sujeitando-se LOCATÁRIO e LOCADOR às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

**Parágrafo Único** - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta do LOCADOR, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls 01 e 02, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e aos disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/91.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUA FINALIDADE

**Parágrafo Único** - O presente contrato tem por objeto Locação de imóvel localizado na Rodovia Faruk Salmen Qd. 002 Lt. 1,2,3 e 4, para atender a demanda de indígenas que se deslocam da aldeia para tratar de questões de saúde no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 01 e 0 e a Proposta do Locador as quais passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
186909	Locação de Imóvel ; Locação de Imóvel localizada na Rodovia Faruk Salmen Qd. 002 Lt. 1,2,3 e 4, Parauapebas/PA	MÊS	12,00	9.000,000	108.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	108.000,00

### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de Julho de 2018 e expirando em 13 de Julho de 2019.



#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Parágrafo Único** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.245/91 e do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**Parágrafo Segundo** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - O valor do aluguel mensal é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com vencimento todo dia ... de cada mês, o qual poderá ser pago até 10 (dez) dias após vencido, diretamente na Conta: ..... Agência: ..... Banco ....., e/ou através de cheque nominal ao LOCADOR, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que deverá receber junto à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a assinatura de Recibo.

**Parágrafo Segundo** - O valor total do contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**Parágrafo Terceiro** - O Contrato cuja a vigência ultrapassar doze meses, poderão ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, havendo interesse das partes.

**Parágrafo Quarto** - O LOCATÁRIO reterá o valor do imposto de renda na fonte, por ocasião do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo Quinto** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade 0201.144233005.2.026 Gestão do Departamento de Relações Indígenas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, VALOR 108.000,00 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

**Parágrafo Único** - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de Parauapebas, por meio da, para instalação e funcionamento das atividades desenvolvidas pelos Programas desta Secretaria, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, salvo nos casos em que a própria administração transferir ou modificar a finalidade para melhor atender o interesse público.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA



### O LOCATÁRIO FICA OBRIGADO:

**Parágrafo Primeiro** - a pagar pontualmente por sua conta exclusiva o aluguel, bem como as despesas referentes ao consumo de água, luz, telefone, gás e outras taxas que incidirem sobre o imóvel, ora locado;

**Parágrafo Segundo** - levar imediatamente ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

**Parágrafo Terceiro** - realizar a reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

**Parágrafo Quarto** - cientificar a Locadora da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

**Parágrafo Quinto** - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

**Parágrafo Sexto** - a não ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento do LOCADOR.

**Parágrafo Sétimo** - a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato.

**Parágrafo Oitavo** - somente poderá modificar a forma externa e interna do imóvel, quando no decorrer do contrato houver necessidade de adequação ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, devendo a este restituir o referido imóvel no final do contrato, sem prejuízos das condições estruturais em que o recebeu.

**Parágrafo Nono** - O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão descontados no pagamento dos aluguéis.

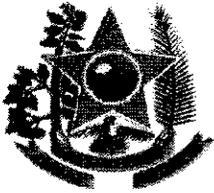
**Parágrafo Décimo** - Havendo a incorporação ao imóvel de benfeitorias uteis e necessárias estas serão indenizadas ao locatário, através de descontos nos valores dos aluguéis, vedada as benfeitorias voluptuárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

#### O LOCADOR FICA OBRIGADO:

**Parágrafo Primeiro** - a fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores á locação;

**Parágrafo Segundo** - a entregar ao Locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Par grafo Terceiro** - a entregar as certid es negativas referente aos impostos e as taxas, que incidam sobre o im vel;

**Par grafo Quarto** - no caso de venda do im vel, promessa de venda, cess o ou promessa de cess o de direitos ou da o em pagamento, o LOCAT RIO tem prefer ncia para adquirir o im vel, em igualdade de condi es com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do neg cio mediante notifica o judicial ou extrajudicial .

**Par grafo Quinto** - ocorrendo a desapropria o do im vel, objeto deste contrato, ficar  a presente loca o rescindida, automaticamente, sem direito do LOCAT RIO de exigir do LOCADOR, qualquer indeniza o ou multa convencionada neste instrumento de loca o, a qual dever  ser cobrada do  rgo ou Poder expropriante.

**Par grafo Sexto** - ressarcir o LOCAT RIO de quaisquer despesas que este efetue n o inclusas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia el trica e  gua, referentes ao per odo anterior ao da vig ncia desta loca o, cujo valor ser  abatido no aluguel subsequente.

**Par grafo S timo** - respeitar o prazo contratual em caso de venda do im vel a terceiros.

**Par grafo Oitavo** - a comunicar o Locat rio com anteced ncia, a inten o de venda do im vel, conforme disposto na Lei n  8.245 de 18.10.91.

#### **CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**Par grafo Primeiro** - Se o (a) LOCADOR (A) deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficar  sujeita  s seguintes san es administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

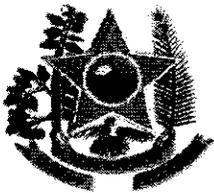
- a) advert ncia;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infra o  s Cl sulas deste instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulativa   aplicada em virtude da infra o que motivou a rescis o;
- d) suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o, por prazo n o superior a 2 (dois) anos; e
- e) declara o de inidoneidade para licitar e contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o, na forma da lei, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.

**Par grafo Segundo** - O LOCAT RIO arcar  com os danos que venham a ser apurados em decorr ncia da mora no pagamento dos valor da loca o ou qualquer das suas obriga es contratuais.

#### **CL SULA D CIMA SEGUNDA - DO REGIME JUR DICO CONTRATUAL**

**Par grafo  nico** - A presente loca o subordina-se as disposi es da Lei n  8.666/93, e da Lei n  8.245/91 e suas modifica es e altera es posteriores.

#### **CL SULA D CIMA TERCEIRA - DA RESCIS O CONTRATUAL**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**Parágrafo Único** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**Parágrafo Único** - Os débitos do Locador para com o Município de Parauapebas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

**Parágrafo Único - A NOME DA SECRETARIA**, designará um gestor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**Parágrafo Único** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria - Geral do Município de Parauapebas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**Parágrafo Único** - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

PARAUAPEBAS-PA, 13 DE JULHO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
LOCATÁRIO (A)

TEREZINHA OLIVEIRA DE ARAÚJO  
CPF 411.229.502-25  
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1.

Silvana Helena Martins M. Fidelis  
CPF: 887.898.701-82

2.

Fernanda Lima Gondim  
CPF. 010.608.012-13